

2ª CÂMARA

DECISÕES

2006

401 A 500



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renel

PROCESSO Nº: 0183/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 401/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2005 do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2005, da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, que tem por objeto a seleção para provimento de cargos, por estar de acordo com o estabelecido no artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Senhor Luis Carlos Sorroche, Prefeito do Município de Vale do Paraíso, a adoção de providências para evitar a ocorrência das irregularidades apontadas no presente edital, nos próximos concursos públicos para admissão de pessoal;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o arquivamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, exercício de 2005, para a verificação do fiel cumprimento desta Decisão;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

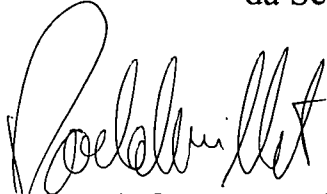
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18.01.07
Servidor Renee

PROCESSO Nº: 3609/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA
SERRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE
AO 1º SEMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDER DE SOUZA TRINDADE
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 402/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Mirante da Serra, referente ao 1º Semestre de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que o Presidente da Câmara do Município de Mirante da Serra, atente para o disposto na alínea “a”, inciso I, do artigo 55, da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinado com a Portaria nº 516/2002-STN, no que concerne à apuração da receita corrente líquida para efeito de cálculo dos gastos com pessoal (relatório anexo);

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para apensamento ao processo de Prestação de Contas da referida Câmara, para apreciação consolidada, após cumpridos os trâmites legais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA




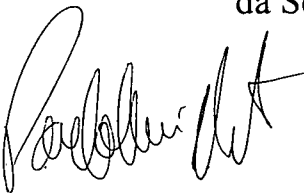
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 678 DE 13 DE 10 DE 107

Servidor Leal

PROCESSO Nº: 3395/99
INTERESSADA: LEA DE JESUS CORREA RIBEIRO
C.P.F. Nº 035.301.243-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 403/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Lea de Jesus Correa Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Senhora Lea de Jesus Correa Ribeiro, cadastro 54.0188-1, portadora da Carteira de Identidade nº 464.514-SSP/RO e C.P.F. nº 035.301.243-20, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativa, Classe "II", referência "E", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 05.11.1998, publicado no D.O.E. nº. 4.147, de 16.12.1998, nos termos do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c" da Lei Complementar nº 68/92;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 134/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

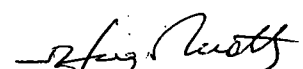
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

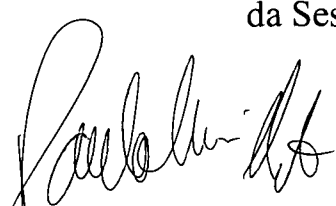
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 078 DE 18 / 01 / 07

Servidor Revue

PROCESSO Nº: 4113/05
INTERESSADAS: WALDEYSA BERNARDINA MOREY (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 013.690.162-04
MAÍRA IARA BERNARDINA MOREY (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 404/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Municipal concedida às Senhoras Waldeysa Bernardina Morey (cônjuge) e Maíra Iara Bernardina Morey (filha), beneficiárias legais do ex-servidor Raimundo Pedro Morey, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de pensão municipal às Senhoras Waldeysa Bernardina Morey e Maíra Iara Bernardina Morey, na qualidade de cônjuge e filha, respectivamente, beneficiárias do ex-servidor Raimundo Pedro Morey, falecido em 12.06.05, nos termos do artigo 8º, I e artigo 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

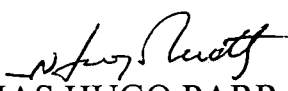
III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

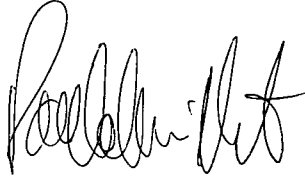
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 13 DE 01 DE 07
Servidor Renel

PROCESSO Nº: 2702/05
INTERESSADA: MARIA ESTELITA GASPAR (COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 103.095.272-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 405/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Municipal deferida à Senhora Maria Estelita Gaspar (companheira), beneficiária legal do ex-servidor do Município de Porto Velho, Raimundo Nonato Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão municipal vitalícia concedida à Senhora Maria Estelita Gaspar – C.P.F. nº 103.095.272-87, companheira do ex-servidor Raimundo Nonato Costa, conforme Portaria nº 101/2005 de 23.05.2005, publicada no Diário Oficial nº 2558/2005, de 27.05.2005, retificada pela Portaria nº 171/2006/IPAM, de 29.06.2006, publicada no Diário Oficial nº 2.821 de 06.07.2006, nos termos artigo 8º, I e artigo 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro** por esta Corte de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;


III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

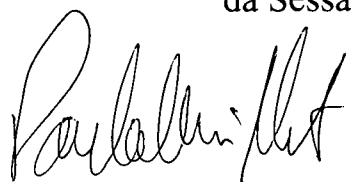
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Rezene

PROCESSO Nº: 2986/98
INTERESSADOS: REJANE MARIA RESENDE (VIÚVA)
C.P.F Nº 481.765.674-34
JULIANA DE RESENDE SILVA
CATARINA DE RESENDE SILVA
DANILO DE FARIAS SILVA REPRESENTADO POR
SUA GENITORA RAIMUNDA OTÁCIA DE FARIAS
C.P.F Nº 421.569.472-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 406/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da concessão de pensão à Senhora Rejane Maria de Resende Silva (viúva) e aos menores Catarina de Resende Silva, Juliana de Resende Silva e Danilo de Farias Silva (filhos), este último representado por sua mãe, a Senhora Raimunda Otácia de Farias, todos beneficiários legais do ex-servidor público Francisco Edson da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão (vitalícia) em favor da Senhora Rejane Maria de Resende Silva, C.P.F. nº 481.765.674-34, e das menores Juliana de Resende Silva e Catarina de Resende Silva, na qualidade de esposa e filhos, respectivamente e ao menor Danilo de Farias Silva (filho), representado por sua genitora, a Senhora Raimunda Otácia de Farias, C.P.F. nº 421.569.472-87, deferida por meio da



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria IPAM Nº 001/98 e Portaria IPAM Nº 17/98, retificada pela Portaria nº 160/2005, com fundamento no artigo 116, I, da Lei Complementar nº 01/1990;

II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra os prazos determinados na Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, para remessa de documentos;


IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;


V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Reuel

PROCESSO Nº: 3473/02
INTERESSADA: TEREZINHA ESTERLITA GRANDI MARSSARO
(CÔNJUGE)
C.P.F Nº 407.773.089-91
CARLOS WILSON MARSARO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 407/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual deferida à Senhora Terezinha Esterlita Grandi Marsaro (cônjuge) e ao menor Carlos Wilson Marsaro (filho), beneficiários legais ex-servidor público Velsir Leonildo Marsaro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual deferido à Senhora Terezinha Esterlita Grandi Marsaro, C.P.F. nº 407.773.089-91 e ao menor Carlos Wilson Marsaro, respectivamente, cônjuge e filho do ex-servidor público Velsir Leonildo Marsaro, falecido em 05.10.1996, concedido por meio do Ato nº 014/DIPREV/IPERON/02, retificado pelo Ato nº 115/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº. 0509, de 09.05.2006, fundamentado nos artigos 259, 261, I e II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

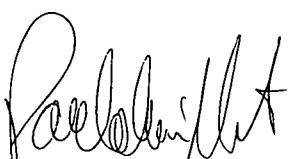
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18.1.01.07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 0345/00
INTERESSADO: DULVAL SUTIL
C.P.F. Nº 030.596.772-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 408/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Municipal concedida ao Senhor Dulval Sutil (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora pública Ana Félix Sutil, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão municipal vitalícia concedida ao Senhor Dulval Sutil, C.P.F. nº 030.596.772-04, cônjuge da ex-servidora Ana Félix Sutil, deferida por meio da Portaria IPAM nº 0102/99, de 30.07.1999, publicada no Diário Oficial nº 1.688, de 26.08.1999 e retificada pela Portaria nº 182/2006/IPAM, de 29 de junho de 2006, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro/Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 5317/05
INTERESSADO: NEMÉZIO PADILHA DE OLIVEIRA (VIÚVO)
C.P.F. Nº 003.107.602-59
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 409/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de pensão mensal concedida ao Senhor Nemézio Padilha de Oliveira (viúvo), beneficiário legal da Senhora Wandira Agostinha Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia deferida ao Senhor Nemézio Padilha de Oliveira, C.P.F. nº 003.107.602-59, decorrente do falecimento do cônjuge Wandira Agostinha Costa, concedida por meio da Portaria nº 197/2006, publicada no D.O.M. nº 2.641 de 28.09.2005, retificada pela Portaria nº 153/2006/IPAM, publicada no D.O.M. nº 2.821 de 06.07.2006, com fundamento nos termos dos artigos 8º, I e 27, II, “a”, da Lei complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 DE 01 DE 2007
Servidor Reuel

PROCESSO Nº: 1562/05
INTERESSADOS: LÚCIA DE FÁTIMA NAPOLIÃO (COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 169.218.013-49
HENRIQUE NAPOLIÃO BARRETO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 410/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de pensão mensal à Senhora Lúcia de Fátima Napoleão (viúva), e ao menor Henrique Napoleão Barreto (filho), beneficiários legais do Senhor Raimundo Eldo Barreto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de pensão à Senhora Lúcia de Fátima Napoleão, C.P.F. nº 169.218.013-49, e ao menor Henrique Napoleão Barreto, na qualidade de companheira e filho, respectivamente, decorrente do falecimento do Senhor Raimundo Eldo Barreto, concedida por meio da Portaria nº 044/2005, de 13.01.2005, publicada no D.O.M. nº 2.492, e 28.01.2005, retificada pela Portaria nº 157/2006/IPAM, publicada no D.O.M. nº 2.821, de 06.06.2006, nos termos dos artigos 8º, I e 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

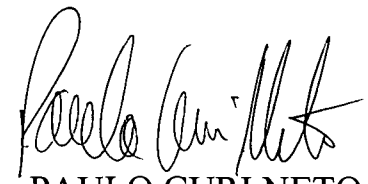
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 DE 01 DE 07
Servidor Renê

PROCESSO Nº: 4904/04
INTERESSADA: MARIA OTÍLIA DA SILVA TINOCO (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 457.063.102-97
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 411/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida à Senhora Maria Otília Tinoco (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor público João Perboyre Tinoco, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual à Senhora Maria Otília Tinoco, C.P.F. nº 457.063.102-97, deferida por meio do Ato nº 179/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0124, de 07.10.2004, retificado pelo Ato nº 166/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0523, de 30.05.2006, fundamentado nos artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 077 DE 18 DE 01 DE 07
Servidor Reneu

PROCESSO Nº: 5766/05
INTERESSADOS: OSMARINA ALVES GALVÃO DA COSTA
(VIÚVA)
C.P.F. Nº 161.864.272-34
LEOMIRO GABRIEL PONTES DA COSTA (FILHO)
SONIÊ GABRIEL DA COSTA GALVÃO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 412/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida à Senhora Osmarina Alves Galvão da Costa (viúva) e aos menores Leomiro Gabriel Pontes da Costa e Soniê Gabriel da Costa Galvão (filhos), beneficiários legais do ex-servidor público Salomão Gabriel da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual concedida à Senhora Osmarina Alves Galvão da Costa e aos menores Leomiro Gabriel Pontes da Costa e Soniê Gabriel da Costa Galvão, esposa e filhos respectivamente, do ex-servidor Salomão Gabriel da Costa, deferida por meio do Ato nº 166/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0372, de 13.10.2005, retificado pelo Ato nº 167/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0523, de 30.05.2006, fundamentado no artigo 261, I, "a" e II, "a", da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 2930/02
INTERESSADA: RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA
C.P.F. Nº 095.680.182-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 413/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda Cordeiro da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais da ex-Servidora Raimunda Cordeiro da Silva, cadastro nº 300006471, portadora da Carteira de Identidade nº 278.976/SSP/RO e C.P.F. nº 095.680.182/04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “I”, referência “G”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 29 de dezembro de 2.001, publicado no D.O.E. nº 4.651, de 08.01.2001, retificado pelo Decreto de 23.02.2006, publicado no D.O.E. nº 0470, de 09.03.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

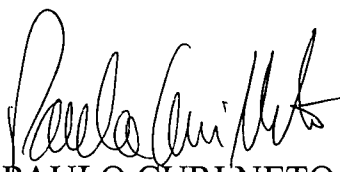
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18.10.107
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 3711/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE
DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 414/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, referente ao 1º Semestre de 2006, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

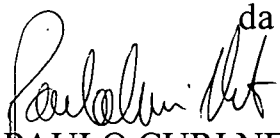
Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para que seja pensando ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Reue

PROCESSO Nº: 3470/02
INTERESSADOS: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (FILHO),
REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ALCIDINA
BELMIRO DA SILVA
C.P.F. Nº 315.783.732-04
LEODELINA SOUZA DE OLIVEIRA (VIÚVA)
C.P.F. Nº 675.096.147-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 415/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de pensão deferida à Senhora Leodelina Souza de Oliveira (viúva), e ao menor Augusto de Oliveira Júnior (filho), representado por sua genitora, Alcidina Belmiro da Silva, beneficiários legais do ex-servidor Augusto de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Pensão (vitalícia) à Senhora Leodelina Souza de Oliveira, viúva, C.P.F. nº 675.096.147-91, e temporária ao menor Augusto de Oliveira Júnior, beneficiários do ex-Servidor Augusto de Oliveira, falecido em 26.12.1996, fundamentado no Ato concessório nº 012/DIPREV/IPERON/02, publicado no D.O.E. nº 4.996, em 06.06.2002, retificado pelo Ato Concessório nº 149/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0519, de 23.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renee

PROCESSO Nº: 0509/98
INTERESSADA: ROMILDA NOVAES DOS SANTOS CARVALHO
C.P.F. Nº 286.792.452-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 416/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Romilda Novaes dos Santos Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Romilda Novaes dos Santos Carvalho, no cargo de Técnico Judiciário, padrão 44, Classe Específica, Nível Superior, na função de Escrivã Judicial, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, com proventos integrais ao tempo de serviço, com base no artigo 40, III, “a” e § 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 232, III, alínea “a” e 127, ambos da Lei Complementar nº 68/92;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;



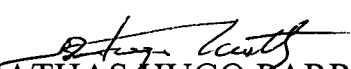
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Reuel

PROCESSO Nº: 1680/05
INTERESSADA: MARIA DIVA ZAMBON
C.P.F Nº 239.641.979-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 417/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Diva Zambon, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais deferida a Senhora Maria Diva Zambon, cadastro nº 300043878, Carteira de Identidade nº 382.926-SSP-RO e C.P.F. nº 239.641-979-04, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, referência “09”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 18.05.2004, publicado no D.O.E. nº 0031 de 26.05.2004, nos termos do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

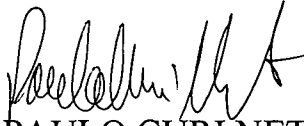
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renee

PROCESSO Nº: 4294/04
INTERESSADOS: RHAMAYANA MARIA DA CONCEIÇÃO
(VIÚVA)
C.P.F. Nº 749.679.672-72
RHINARTY EMERSON LOPES (FILHO)
VITÓRIA CONCEIÇÃO LOPES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 418/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão à Senhora Rhamayana Maria da Conceição (viúva), e aos menores Rhinarty Emerson Lopes (filho) e Vitória Conceição Lopes (filha), beneficiários legais do ex-sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia Paulo César Silva Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Pensão a Senhora Rhamayana Maria da Conceição (viúva), C.P.F. nº 749.679.672-72, e aos menores Rhinarty Emerson Lopes (filho) e Vitória Conceição Lopes (filha), todos dependentes legais do Ex-Sargento da Polícia-Militar do Estado de Rondônia Paulo César Silva Lopes, deferida por meio do Ato nº 078/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº. 0121, de 04.10.2004, retificado pelo Ato nº 257/PREV/06, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 30, II "a", 50, I e 53, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

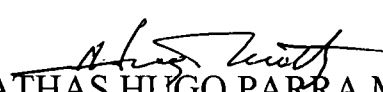
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 3472/02
INTERESSADAS: SIDNÉIA FONSECA DE SANTANA ROCHA
(CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 327.082.702-49
NATÁLIA CAROLINE DE SANTANA ROCHA
(FILHA)
JÉSSICA SANTANA MAGALHÃES (ENTEADA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 419/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de pensão deferida à Senhora Sidnéia Fonseca de Santana Rocha (cônjuge), e às menores Natália Caroline de Santana Rocha (filha) e Jéssica Santana Magalhães (enteada), beneficiárias legais do ex-Servidor Clóvis Manoel da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Pensão (vitalícia) à Senhora Sidnéia Fonseca de Santana Rocha (cônjuge), C.P.F. nº 327.082.702-49, e temporária às menores Natália Caroline de Santana Rocha (filha) e Jéssica Santana Magalhães (enteada) do ex-servidor Clóvis Manoel da Rocha, concedida por meio do Ato nº 020/DIPREV/02, publicado no D.O.E. nº 4.996, de 06.06.2002, retificado pelo Ato nº 150/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0519, de 23.09.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Determinar o registro**, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

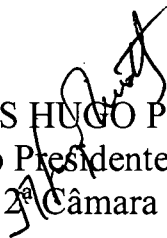
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

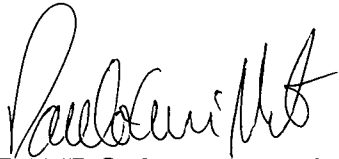
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Keuse

PROCESSO Nº: 0291/03
INTERESSADO: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 105.340.751-34
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 420/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Reforma, deferida ao CB PM 00787-6 Sebastião Dias de Souza, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

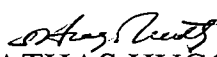
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

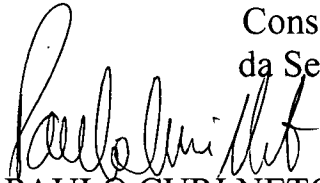
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 1819/94
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1993
RESPONSÁVEL: NILSON CAMPOS MOREIRA
C.P.F. Nº 003.914.761-49
RELATOR: SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 421/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1993, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Tornar sem efeito** os itens II, III e IV do Acórdão nº 290/99, pela impossibilidade de seu cumprimento, dado o falecimento do responsável;

II – **Arquivar** os autos, nos termos do artigo 29, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.


Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Reuel

PROCESSO Nº: 4073/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/04
RESPONSÁVEL: MIRIAN DONADON CAMPOS
C.P.F. Nº 326.926.922-68
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 422/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/04 do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a análise do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 001/04, realizada pela Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, tendo por objeto a outorga de concessão por prazo determinado, da execução indireta do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

II – **Determinar** à Prefeita do Município de Colorado do Oeste, que observe para que os futuros editais, não estabeleçam custo além do reembolsável da reprodução gráfica;

III – **Determinar** à Prefeita do Município de Colorado do Oeste, que atente para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese da contratada implementar e arrecadar alguma receita alternativa;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV – **Arquivar** os autos, após a adoção das providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renel

PROCESSO Nº: 3396/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006,
NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 704.867.607-82
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 423/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada no Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2006, nas áreas de saúde e educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I desta decisão, para prolação de decisão preliminar, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96, definindo a responsabilidade dos Senhores Robson José Melo de Oliveira, Eliane Machado Pacífico, Adriana Alves da Silva, Helena Maria Antunes, Ivaneida Brito das Neves Cavalcante e Ercília Souza Araújo, pelas irregularidades apontadas na Conclusão do Relatório de Auditoria.

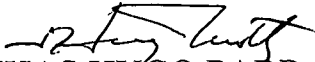
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto

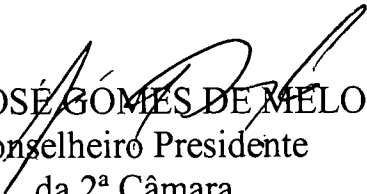



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0726 DE 30/03/06

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4219/99
INTERESSADA: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DE DESPESA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/100/98-CM
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
REQUERENTE: EDNAR FERNANDO BARREIROS
C.P.F. Nº 304.675.196-68
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 424/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da despesa decorrente do Processo Administrativo nº 1001/100/98-CM – Pedido de Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Deferir parcialmente** o Pedido de Parcelamento requerido pelo Senhor Ednar Fernando Barreiros, relativo à multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), imputada por meio do Acórdão 52/05/2ªCM-TCER, em 08 (oito) parcelas, a serem corrigidas desde a data da sua ocorrência até o efetivo recolhimento, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar vencível** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira, devendo ser encaminhados a este Tribunal os comprovantes dos

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

recolhimentos à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, para posterior quitação de débito, na forma do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;


III – **Autorizar** a cobrança judicial, após decorrido o prazo fixado para o recolhimento da importância mencionada no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte

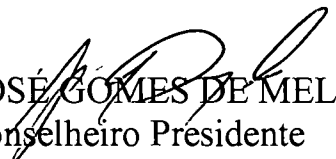
IV – **Alertar** ao requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, em observância ao artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;


V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado, remetendo-se em seguida os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor lence

PROCESSO Nº: 3276/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 180.447.601-30
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 425/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir parecer de viabilidade de arrecadação de receitas**, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, no valor de R\$ 18.793.298,59 (dezoito milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de São Miguel do Guaporé, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle

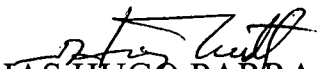



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

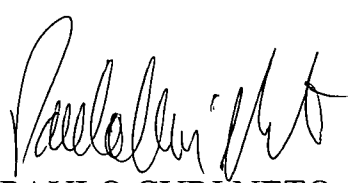
Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renel

PROCESSO Nº: 3242/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DA ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 426/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir parecer de viabilidade de arrecadação de receitas**, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, no valor de R\$ 91.035.290,00 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de Ji-Paraná, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle

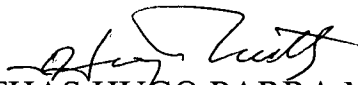


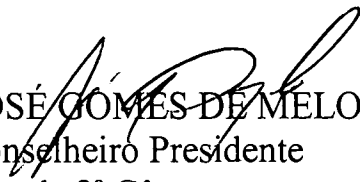
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

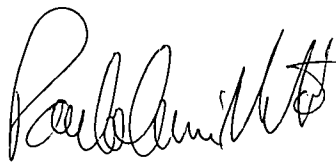
Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 078 DE 18/01/07
Servidor Henri

PROCESSO Nº: 3274/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
C.P.F. Nº 006.188.758-75
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 427/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2007, no valor de R\$ 16.724.338,28 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de Governador Jorge Teixeira, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o

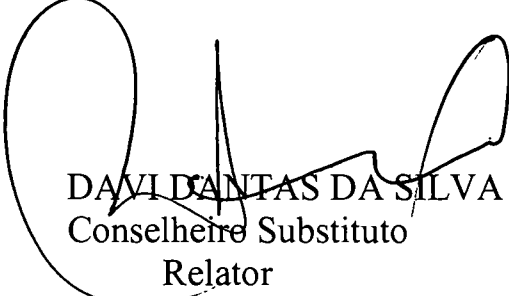


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

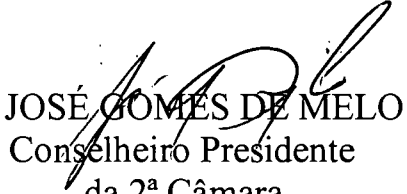
exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

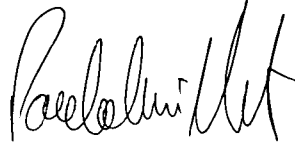
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18.10.07
Servidor kene

PROCESSO Nº: 3392/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA
C.P.F. Nº 277.040.922-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 428/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Novo Horizonte do Oeste para o exercício de 2007, no valor de R\$ 9.758.091,02 (nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e noventa e um reais e dois centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de Novo Horizonte do Oeste, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

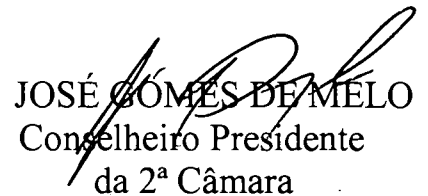
61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

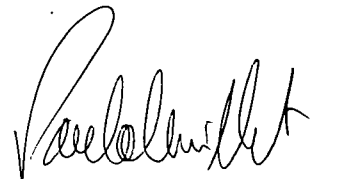
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 10 107
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 3252/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
C.P.F. Nº 148.372.189-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 429/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Cacaulândia para o exercício de 2007, no valor de R\$ 9.238.126,76 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município Cacaulândia, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.



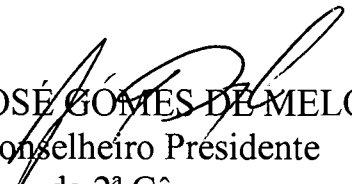
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

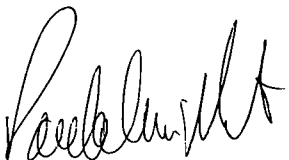
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Denise

PROCESSO Nº: 3227/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FERNANDES
C.P.F. Nº 325.561.442-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 430/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Vale do Anari para o exercício de 2007, no valor de R\$ 10.149.540,79 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de Vale do Anari, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

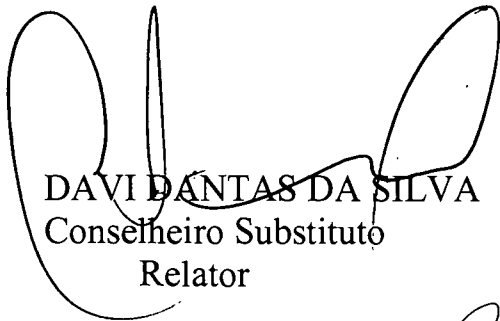
II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.



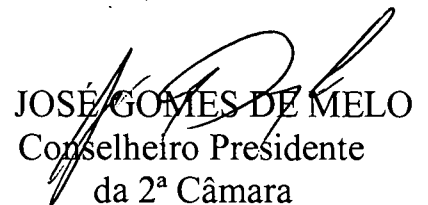
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

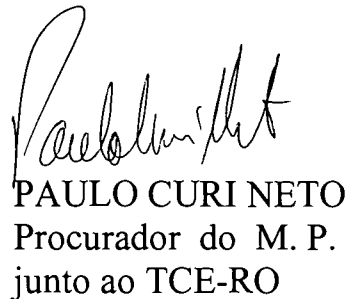
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renee

PROCESSO Nº: 317/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 118/2005/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
ÁUREO MAEGAKI ONO
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 431/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 118/2005/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Pregão nº 118/2005/SUPEL/RO, pela Superintendência Estadual de Licitações;

II – **Determinar** à Superintendência Estadual de Licitações, que informe imediatamente e oficialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia todas as vezes que efetuar modificações em Editais de Licitações já encaminhados a esta Corte de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI



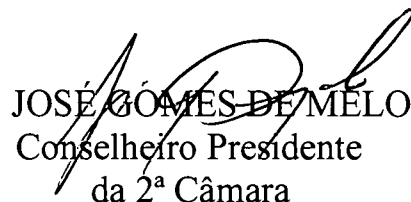
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

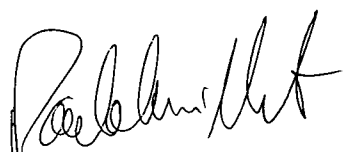
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 1521/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2006/SUPEL/DER
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA
PREGOEIRA DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 432/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 016/2006/SUPEL/DER do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 016/2006/SUPEL/DER/RO, promovido pela SUPEL, que tem por objeto a aquisição de três pás-carregadeira, duas retroscavadeiras e dois rolos vibratórios para atender às exigências regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, nos Municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Cacoal, Pimenta Bueno e Colorado do Oeste e adjacências, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Superintendência Estadual de Licitações que adote medidas preventivas quanto a vinculação do instrumento



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

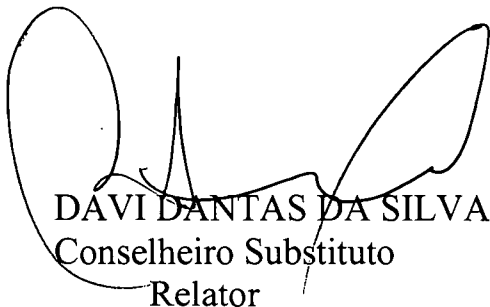
convocatório na minuta do contrato; quanto a existência de contemplação, no edital, do prazo e condições para assinatura do contrato e quanto a devida descrição de características e particularidades detalhadas do objeto da licitação no Termo de Referência, local apropriado para tal, pois em caso de reincidência estas irregularidades ensejarão a aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/1996;

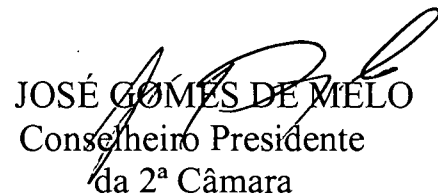
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, exercício 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;


IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 698 DE 16 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 762/97
INTERESSADO: AUGUSTO MOREIRA
C.P.F. Nº 206.500.433-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 433/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Augusto Moreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a - Retificar o valor da parcela denominada "Complemento Salário Mínimo", vez que para sua percepção deve-se considerar o montante dos proventos do aposentado e não o vencimento básico;

b - Excluir da Apostila de Proventos do interessado a parcela denominada "Adicional Noturno", vez que somente é devida quando na atividade.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta



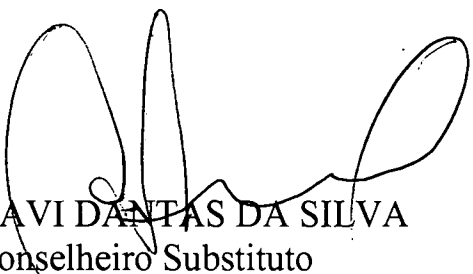
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

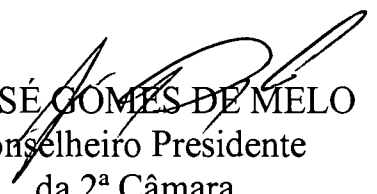
III - **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

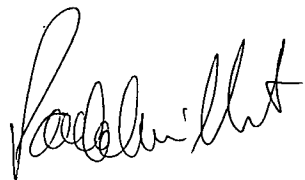
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 706 DE 02/03/07
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3582/97
INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO
C.P.F. Nº 115.225.852-49
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 434/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Manoel Raimundo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a - Retificar a fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria fazendo constar o artigo 165, III, “d” da Lei nº 901/90, o qual deverá ser publicado;

b - Excluir da Apostila de Proventos do interessado a parcela denominada “Adicional Noturno”, vez que somente é devida quando na atividade.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

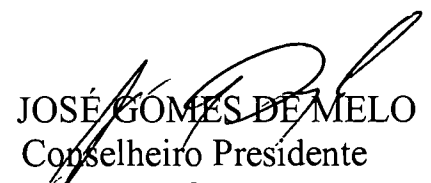
III - **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

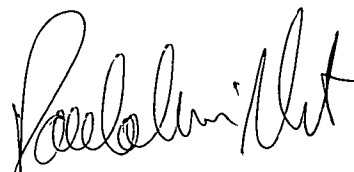
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 2027/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/06
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
MARIA JOSÉ BATISTA LARA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 435/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/06 da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/06, de interesse da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, tendo como objeto a permissão de serviço público de transportes individuais com área de abrangência dentro dos limites do Município, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento do autos às contas do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2006 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renê

PROCESSO Nº: 1748/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 026/06
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 436/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 026/06 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 026/06 da Prefeitura do Município de Porto velho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de oxigênio, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2006 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores, envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.



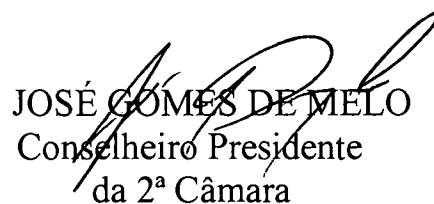
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renio

PROCESSO Nº: 2654/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 073/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 437/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 073/06 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 073/06 – SUPEL, objetivando o Registro de Preços de refeição, coffe break, fornecimento de água mineral, café e hospedagem para atender as necessidades de realização de eventos no âmbito da Administração Pública Estadual, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às contas da Superintendência Estadual de Licitações, exercício de 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido ano nos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Poder Público Estadual, examine a contratação e a execução da despesa quanto a real finalidade da utilização dos serviços objeto do Edital de Pregão nº 073/06, envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

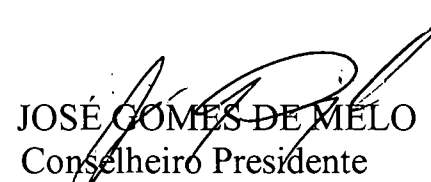
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

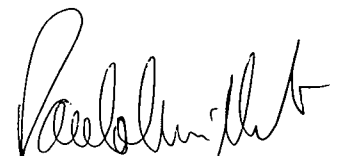
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 17 DE 01 DE 1997
Servidor lene

PROCESSO Nº: 1793/95
INTERESSADA: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1994
RESPONSÁVEIS: CEL. PM ALMIR OLIVEIRA SAMPAIO
PERÍODO: 1º.01 A 22.03.1994
CEL. PM CARLOS ROBERTO VIEIRA DE
VASCONCELOS
PERÍODO: 22.03 A 10.11.1994
CEL. PM JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE
PERÍODO: 10.11 A 16.12.1994
CEL. PM ROBERTO LUIZ DAS DORES
PERÍODO: 26.12 A 31.12.1994
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 438/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Casa Militar da Governadoria, referente ao exercício de 1994, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Controladoria Geral do Estado que proceda as baixas contábeis das aeronaves pertencentes ao patrimônio do Estado, tombamentos nºs 70.058, 65.930 e 68.899;

II – **Arquivar** os autos, após a adoção das medidas de estilo.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI



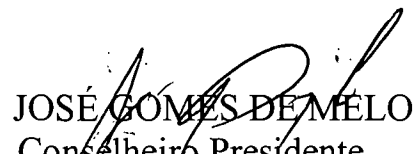
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

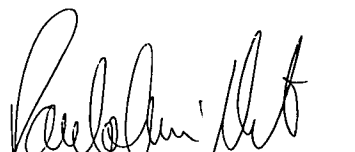
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/10/07
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 0573/00
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 439/2006 – 2ª CÂMARA

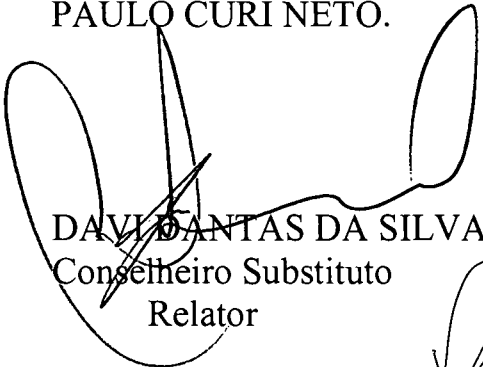
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

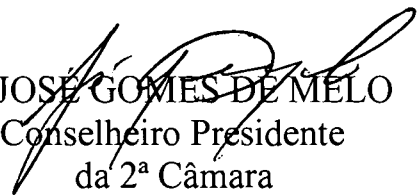
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:


Arquivar os autos, tendo em vista que o assunto já foi devidamente apreciado por este Tribunal quando da apreciação das Contas Governamentais, referentes ao exercício de 1999.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 678 DE 10 / 01 / 07

Servidor Renio

PROCESSO Nº: 2448/04
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E TERRACAL
TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES CIVIS
ANSÉLIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 039/2003-PGM
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA
VILMAR DANDOLINIA
CONTRATADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 440/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 039/2003, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

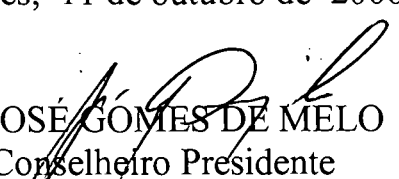
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

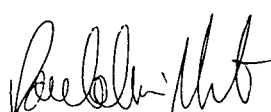
Arquivar os autos, nos termos do artigo 39, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renio

PROCESSO Nº: 2844/04
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E
CONSTRUTORA RONDONIENSE DE OBRAS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 082/03/GJ/DEVOP/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
CLEONÉSIO FERREIRA DE FREITAS
CONTRATADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 441/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 082/03/GJ/DEVOP/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Contrato nº 082/03/GJ/DEVOP-RO, celebrado entre o Departamento de Viação e Obras Públicas e a empresa C.R.O. – Construtora Rondoniense de Obras Ltda., considerando, por conseguinte, legais as despesas decorrentes;

II – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



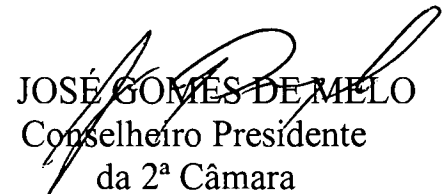
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Hevê

PROCESSO Nº: 0704/92
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE ATOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS CONCEDIDAS PELO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 442/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do levantamento de atos de aposentadoria e pensões civis, concedidas pelo Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

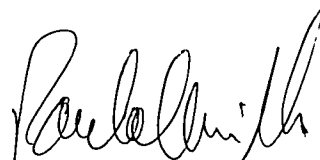
Arquivar os autos, tendo em vista o lapso temporal decorrido.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Henke

PROCESSO Nº: 3251/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
C.P.F. Nº 296.666.682-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 443/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Presidente Médici, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Presidente Médici para o exercício de 2007, no valor de R\$ 13.363.696,79 (treze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Município de Presidente Médici, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

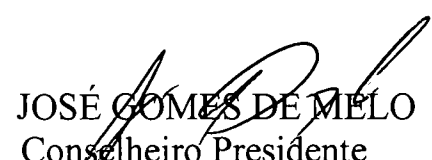
61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMÊS DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMÊS DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 678 DE 18 / 01 / 07

Servidor Renee

PROCESSO Nº: 2583/05
INTERESSADA: IRENE ERDMANN SCHMITZ
C.P.F. Nº 419.418.452-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 444/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Irene Erdmann Schmitz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Irene Erdmann Schmitz, C.P.F. nº 419.418.452-15, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03" cadastro nº 300025723, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 29.11.04, publicado no D.O.E. nº 0168 de 14/12/04, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 16 / 01 / 07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 4336/97
INTERESSADA: SEVERINA SOUZA DOS ANJOS SILVA
C.P.F. Nº 141.117.134-91
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 445/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Severina Souza dos Anjos Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Severina Souza dos Anjos Silva, cadastro nº 300008429, ocupante do cargo de Professora de 5ª a 8ª séries, Classe “VII”, Referência “E”, C.P.F. nº 141.117.134-91, concedida por meio do Decreto Estadual de 20/01/97, publicado no D.O.E. nº 3.707, de 04/03/97, fundamentado no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 068, de 09.12.92, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

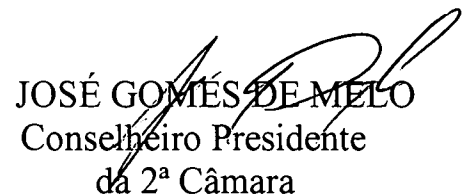
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

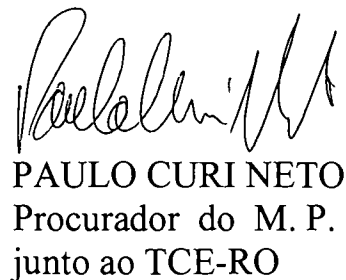
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Revue

PROCESSO Nº: 1705/94
INTERESSADO: ROMÁRIO BATISTA DA SILVA
C.P.F. Nº 066.059.662-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 446/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Romário Batista da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor Romário Batista da Silva, cadastro nº 300003227, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativo, Referência 07, C.P.F. nº 066.059.662-87, concedida por meio do Decreto Estadual de 24.03.97, publicado no D.O.E. nº 3.890, de 27.11.97, fundamentado no artigo 40, III, “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “d”, da Lei Complementar nº 068, de 09/12/92, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

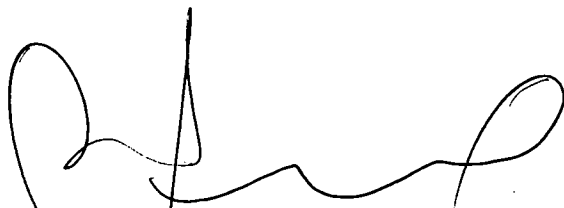
constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

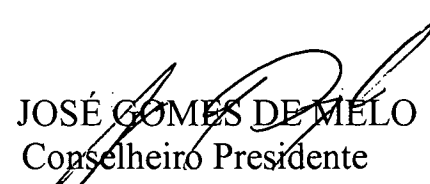
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Renée

PROCESSO Nº: 4431/04
INTERESSADO: JOSÉ LEMOS DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 035.937.032-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 447/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Lemos de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos íntegrais, do Senhor José Lemos de Araújo, Mecânico, Nível II, Faixa 13, Cadastro nº 011592, C.P.F. nº 035.937.032-20, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal nº 9.442, de 25/06/04, retificado pela Portaria nº 1089/DICA/SEMAD, de 20/06/06, publicado no D.O.M. nº 2820, de 05.07.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 30, I, II, III, da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho para que atente ao prazo de 10 dias para a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho;

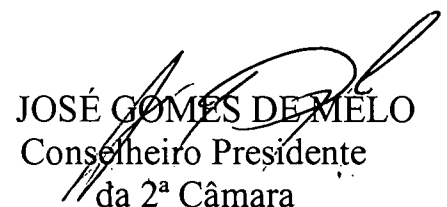
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

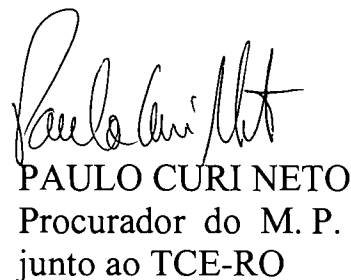
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0717 DE 19 / 03 / 07

Servidor: *Luciano*

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0789/99
INTERESSADO: JOVELINO MONTES
C.P.F. Nº 021.971.892-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 448/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Jovelino Montes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Guajará-Mirim que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação do ato concessório de aposentadoria fundamentando-o no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, devendo ser publicado;

II – **Dar conhecimento**, no prazo fixado no item anterior, a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

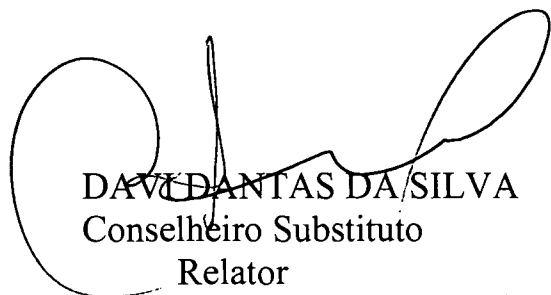
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



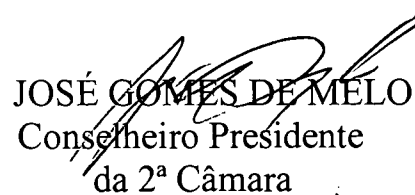
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

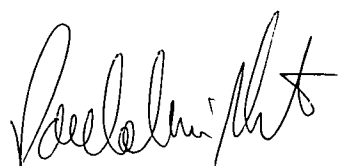
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0717 DE 19/03/07
Servidor Caetano

PROCESSO Nº: 3583/97
INTERESSADA: ALBERTINA DE OLIVEIRA PAZ
C.P.F. Nº 290.273.902-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 449/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória da Senhora Albertina de Oliveira Paz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a - Retificar a fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria fazendo constar o artigo 165, II da Lei nº 901/90, publicando-o na imprensa oficial;

b – Retificar a proporcionalidade das parcelas integrantes dos proventos à razão de 24/30 avos.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;



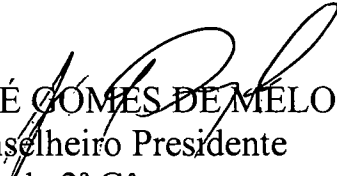
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

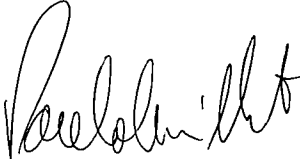
III - **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 678 DE 18 / 01 / 07

Servidor Renée

PROCESSO Nº: 3640/06
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/06/CPLO/
SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 450/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência nº 011/06/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos sem a resolução do mérito, por faltar a esta Corte competência para apreciá-lo, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal;

II – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para que este adote as providências de sua competência, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

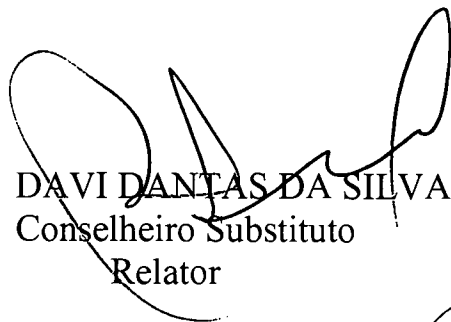


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

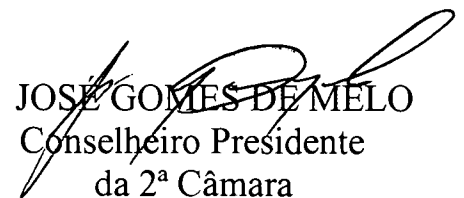
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

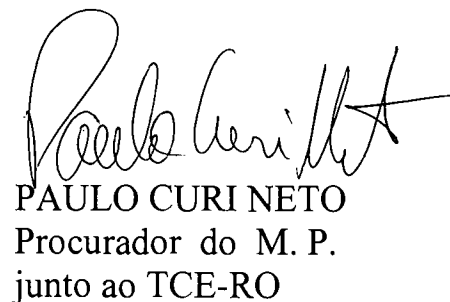
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Reuel

PROCESSO Nº: 3120/06
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/06/CPLO/
SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 451/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência nº 010/06/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, pela perda do seu objeto, e conseqüente ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da comprovação de que a sessão de abertura do Edital de Concorrência nº 010/06/CPLO/SUPEL/RO restou deserta;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro



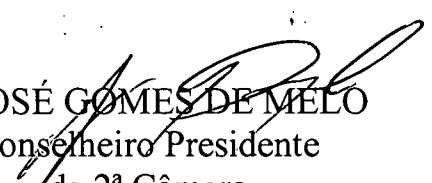
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

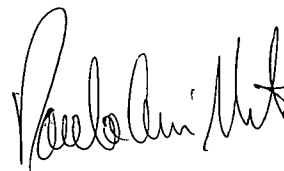
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor René

PROCESSO Nº: 3289/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2006/CML/SEMAD/
PVH
RESPONSÁVEIS: JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SIDOMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 452/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 086/2006/CML/SEMAD/PVH do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 086/2006/CML/SEMAD/PVH, promovido pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de locação de barcos para transporte escolar”, em atendimento às necessidades do Município de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** aos Senhores Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal de Administração e Sidomar Pereira da Silva, Pregoeiro da SEMAD, que adotem medidas preventivas quanto ao envio de orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os valores unitários do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

serviço que se pretende contratar, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º, II, do Estatuto das Licitações e Contratos, vez que a reincidência desta irregularidade ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a homologação dos preços adjudicados com os preços praticados no mercado bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;


IV – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 3464/06
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 007/06
RESPONSÁVEIS: ARMANDO NOGUEIRA LEITE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 453/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 007/06 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 007/06 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., tendo como objeto a aquisição de hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b” e unijatos, classe “c”, por estar em conformidade com os preceitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 2006 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no mercado, bem como empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;

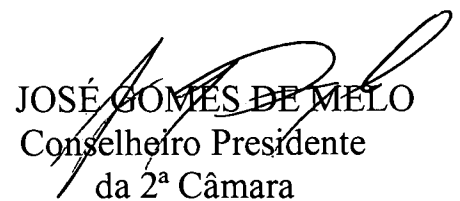
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

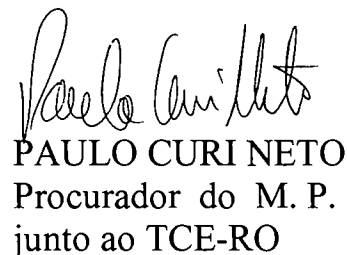
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 13/01/07
Servidor Revisã

PROCESSO Nº: 2736/03
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/03/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 454/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/03/SUPEL/RO da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital Concorrência Pública nº 001/03/SUPEL/RO, visando a conservação e restauração da pavimentação asfáltica da RO-387, no trecho BR 364/Espigão do Oeste/RO, sub-trecho: BR 364/KM 24, com extensão de 24,00 Km, no município de Espigão do Oeste, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.


Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI



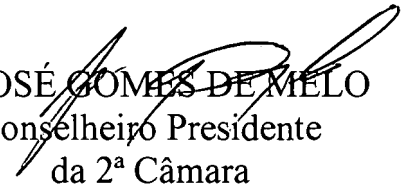
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Código Revisão

PROCESSO Nº: 1409/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 013/06
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 455/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 013/06 da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem o exame do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Pregão nº 013/06, pela Secretaria Estadual de Saúde;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

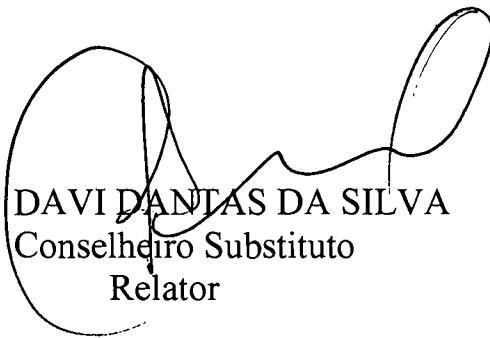
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



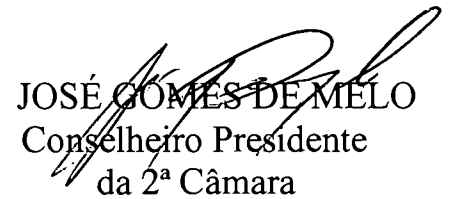
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 13/01/07
Servidor Rene

PROCESSO Nº: 3246/06
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 004/06
RESPONSÁVEL: ARMANDO NOGUEIRA LEITE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 456/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 004/06 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o edital de Pregão nº 004/06 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal 10.520/02;

II - **Determinar** ao responsável que adote medidas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades constatadas nos autos quanto à tempestividade de envio de editais e descrição suficiente do objeto pretendido;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as demais fases do certame, envolvendo a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

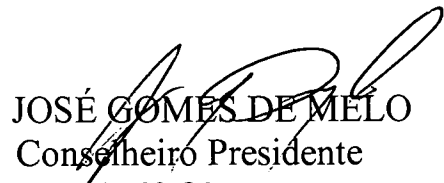
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 PE 18/01/07
Servidor Kenie

PROCESSO Nº: 1681/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 023/06
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 457/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 023/06 da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 023/06 da Secretaria Estadual de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos que estão fora do registro de preços de medicamentos do Estado, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal 10.520/02;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria Estadual da Saúde, exercício 2006 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores, envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006

DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor hene

PROCESSO Nº: 1839/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 024/06
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 458/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 024/06, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 024/06, da Superintendência Estadual de Licitações, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** aos responsáveis que adotem medidas objetivando prevenir a reincidência da impropriedade constatada nos autos com referencia a não limitar a data para retirada do edital pelos interessados conforme § 5º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e de que na ocorrência de mudança do edital que afete a formulação das propostas deverá ele ser publicado da forma como se deu à publicação do texto original, conforme § 4º, do artigo 21 da mencionada Lei;



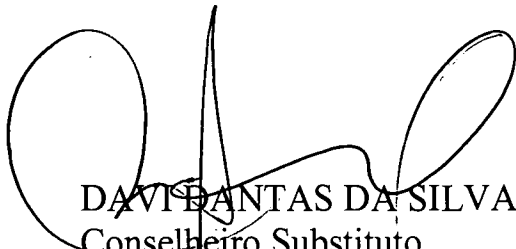
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Superintendência Estadual de Licitações, exercício de 2006 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores, envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

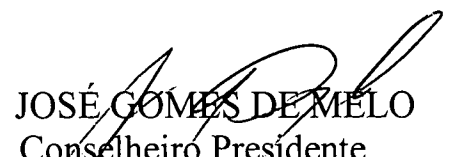
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

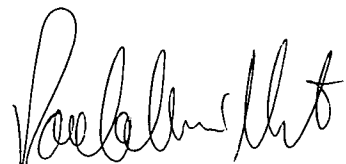
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor René

PROCESSO Nº: 3871/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 003/05
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 459/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 003/05 da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Tomada de Preços nº 003/2005, para a aquisição de Kits para a realização de testes de detecção qualitativa e quantitativa de ácidos nucleicos do vírus da hepatite pelo HCV com equipamentos em comodato para execução dos procedimentos, da Secretaria Estadual de Saúde para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública– LACEN;

II – **Determinar** à Secretaria Estadual da Saúde, e à Diretora do Laboratório Central de Saúde Pública, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96, que adote medidas que colimem na aplicação dos recursos públicos de forma efetivamente planejada, em cumprimento ao princípio da eficiência, eficácia e razoabilidade; atentar quanto ao fiel cumprimento dos preceitos insertos no artigo 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 e ao artigo 15, § 7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, concernentes às justificativas das definições das unidades e das



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilizações prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; atentar para o cumprimento da tempestividade do envio dos editais, conforme preceitua o artigo 1º da Instrução Normativa nº 15/2005-TCE-RO;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria Estadual da Saúde, exercício de 2005 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;

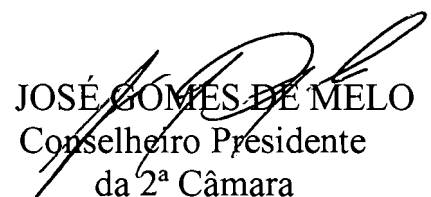
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto, DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

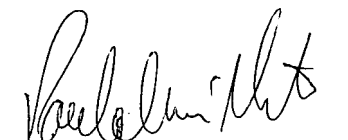
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14/03/08
Relator *[assinatura]*

PROCESSO Nº: 3647/00
INTERESSADA: FRANCISCA DE MACEDO GAIAFI
C.P.F. Nº 132.511.634-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 460/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Francisca de Macedo Gaiafi, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Francisca de Macedo Gaiafi, C.P.F. nº 132.511.634-34, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º graus para ensino fundamental e médio, Classe VIII, Referência "G", pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 02/07/99, publicado no D.O.E. nº 4.332, de 17/09/99, com fulcro no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

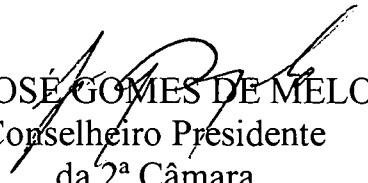
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

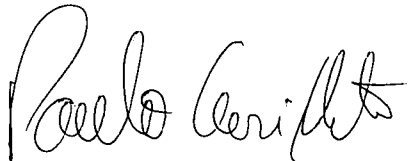
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 4014/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: NILSON COELHO MARÇAL
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 461/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita para o exercício de 2007, do Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, em torno de R\$ 10.419.789,05 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), prevista na proposta orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2.007, **encaminhando-se** cópia do Relatório e desta Decisão à Câmara Municipal, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 001/TCER-99, **dando-se** conhecimento ao Executivo Municipal, para que possam, dentro de suas competências, tomarem as medidas julgadas necessárias;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas, recomendações e orientações, apensando-o, posteriormente, à Prestação de Contas do Município, para apreciação conjunta visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma estabelecida na alínea “a”, do inciso I, do artigo 61 e artigo 70, do Regimento Interno desta Corte de Contas.




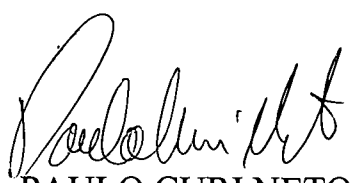
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0717 DE 24 / 04 / 07
Servidor Wagner

PROCESSO Nº: 1400/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2005
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 462/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2005 do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Senhor Luiz Carlos Sorroche, Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Corte de Contas à documentação concernente aos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público nº 001/05, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dar cumprimento ao artigo 22 da Instrução Normativa nº 13/2000-TCE-RO, deste Tribunal de Contas;

II – **Encaminhar** os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, após o cumprimento do item I para adoção de medidas visando cumprir os itens V e VII do Acórdão nº 77/05-2ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA




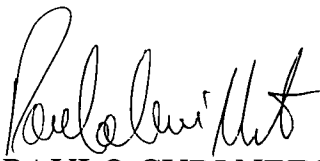
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26, 02, 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3478/04
INTERESSADA: BÁRBARA CONCEIÇÃO DOS REIS
C.P.F Nº 316.514.882-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 463/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão deferida a Senhora Bárbara Conceição dos Reis, beneficiária legal do ex-servidor José Roberto dos Reis Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão deferida à Senhora Bárbara Conceição dos Reis, C.P.F. nº 316.514.882-15, beneficiária legal do ex-servidor José Roberto dos Reis Filho, com fundamento no Ato Concessório nº. 028/DIPREV/04, publicado no D.O.E nº 075, de 29.07.2004, retificado pelo Ato Concessório nº 095/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0504, de 02.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

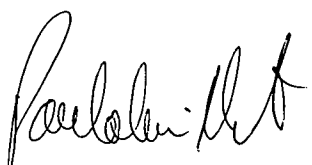
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2113/96
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
CONSÓRCIO TECNOSOLO-DHV CONSULTANTES/
SEPLAN/ITERON
ASSUNTO: CONTRATO Nº 005/96
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DA SEPLAN
ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO ITERON E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 464/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 005/96, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Providor

PROCESSO Nº: 2197/02
INTERESSADO: PEDRO MOURA DA SILVA
C.P.F. Nº 032.632.231-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 465/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Pedro Moura da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria municipal por tempo de serviço, com proventos integrais, deferida ao Senhor Pedro Moura da Silva, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, cadastro 12, Carteira de Identidade nº 518.082 SSP/AL e C.P.F. nº 032.632.231-00, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, referência 04, pertencente ao Quadro de Permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura, deferida por meio da Portaria nº 035, de 15.04.2002, publicada no D.O.E. nº 4967, de 23.04.2002 e retificada por meio da Portaria nº 100/ROLIM/PREVI/2006, de 26.07.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0567 de 01.08.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 77, da Lei Municipal nº 895 de 24.08.1998;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

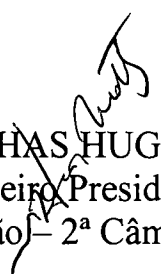
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura;

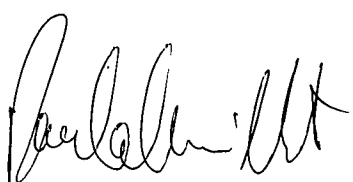
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 04

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3175/03
INTERESSADA: ONDINA CARDOSO DE LIMA
C.P.F Nº 680.027.182-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 466/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Ondina Cardoso de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria municipal voluntária por idade, com proventos proporcionais, deferida à Senhora Ondina Cardoso de Lima, cadastro nº 059, Carteira de Identidade nº 775437 SSP/RO e C.P.F. nº 680.027.182-91, ocupante do cargo de Zeladora, referência "IV", pertencente ao Quadro de Permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura, deferida por meio da Portaria nº 059, de 04.08.2003, publicada no D.O.E. nº 5302, de 29.08.2003, retificada pela Portaria nº 105/ROLIMPREVI/2006, de 28.07.2006, publicada no DOE nº 0567 de 01.08.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59, I, "b", da Lei Municipal nº 895/99, de 24.08.1999 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895/99;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

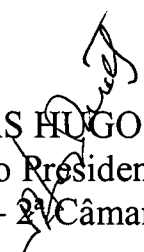
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

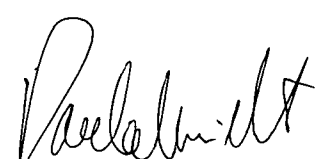
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2185/02
INTERESSADO: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
C.P.F Nº 035.701.422-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 467/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Barbosa dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria municipal por tempo de serviço, com proventos integrais, deferida ao Senhor Antônio Barbosa dos Santos, cadastro 001163, Carteira de Identidade nº 5.999 SSP/RO e C.P.F. nº 035.701.422-72, ocupante do cargo de Artífice Especializado I, nível I, faixa 15, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº. 8.271, de 17.09.2001, publicado no D.O.M. nº 1.986, de 05.10.2001 e retificado pela Portaria nº 299/DICA/SEMAD, de 09.08.2006, com fundamento no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, ~~II~~, da Lei Complementar nº 154/96;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

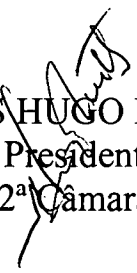
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho;

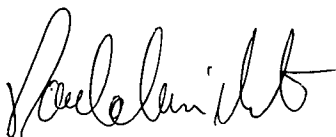
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº _____ DE _____ / _____ / _____

Servidor _____

PROCESSO Nº: 5765/05
INTERESSADA: SEBASTIANA PIRES DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 348.576.642-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 468/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão à Senhora Sebastiana Pires de Oliveira (companheira), beneficiária legal do Senhor Joaquim Sérgio de Salles, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de pensão estadual deferida à Senhora Sebastiana Pires de Oliveira, companheira do ex-servidor Joaquim Sérgio de Salles, portadora da carteira de identidade nº 000187352 SSP/RO e C.P.F. nº 348.576.642/91, por meio do Ato nº 171/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0372, de 13.10.2005 e retificado pelo Ato nº 259/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0570, de 04.08.2006, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 30, II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, "a" e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

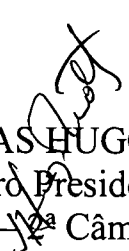
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

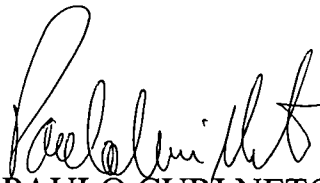
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 1ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 0608/00
INTERESSADOS: MARIA SOARES DE ALMEIDA (ESPOSA)
C.P.F. Nº 078.977.822-04
ALAN SOARES SOUZA (NETO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 469/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de pensão deferida a Senhora Maria Soares de Almeida (esposa), e ao menor Alan Soares Souza (neto), beneficiários legais do Senhor Raimundo Nunes de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de pensão estadual deferida a Senhora Maria Soares de Almeida, Carteira de Identidade nº. 89.711 SSP-RO, C.P.F. nº 078.977.822-04 e ao menor Alan Soares Souza, respectivamente esposa e neto do ex-servidor público Raimundo Nunes de Almeida, através do Ato nº 921/DEPREV/99, publicado no D.O.E. nº 4.393, de 17.12.99, retificado pelo Ato nº 082/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0504, de 02.05.2006, nos termos dos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

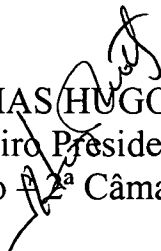
III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

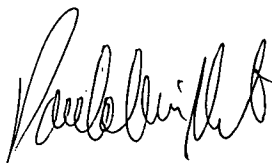
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor

PROCESSO Nº: 3268/99
INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO DE MOURA
C.P.F. Nº 138.256.404-00
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 470/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do SUB TEM PM RE 0134-1, José Inácio de Moura, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

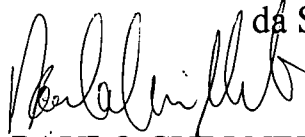
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3289/99
INTERESSADO: DELMO RIBEIRO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 106.721.332-53
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 471/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do CABO PM RE 00413-5, Delmo Ribeiro dos Santos, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26/02/07

Servidor

PROCESSO Nº: 1593/94
INTERESSADO: MARINO ALVES DE CASTRO
C.P.F. Nº 077.161.502-78
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 472/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do 3º SGT PM Marino Alves de Castro, como tudo dos autos consta.

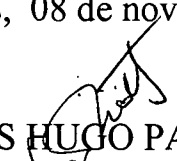
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3257/99
INTERESSADO: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 100.998.084-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 473/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do SUB TEM PM RE 000146-8, Elias Francisco dos Santos, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

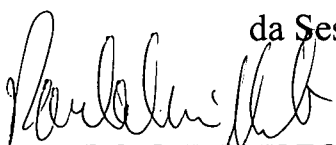
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006

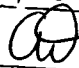

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26, 02, 07
Servidor 

PROCESSO Nº: 1747/02
INTERESSADO: RAIMUNDO BRANDÃO
C.P.F. Nº 340.535.902-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

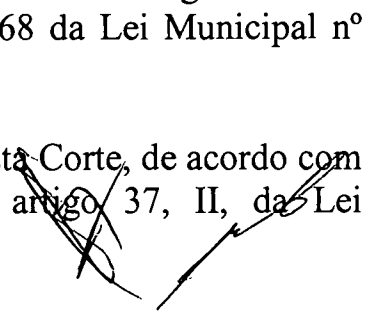
DECISÃO Nº 474/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Raimundo Brandão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do ex-Servidor Raimundo Brandão cadastro 048, portador da Carteira de Identidade nº 239.348 SSP/RO e C.P.F. nº 340.535.902-30, ocupante do cargo de jardineiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, deferida por meio da Portaria nº 031/2006, publicada no D.O.E nº 4.780 de 17.07.2001, retificada pela Portaria nº 103/Rolim Previ/2006, publicada no DOE nº 0567 de 01.08.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59, I, "b", da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895/99;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei





**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

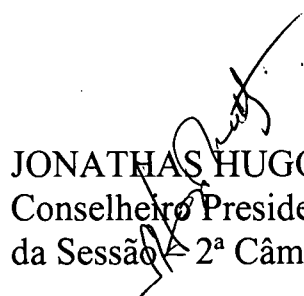
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

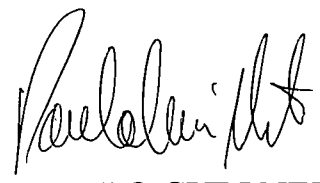
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26, 02, 07

Servidor

PROCESSO Nº: 1594/94
INTERESSADO: FRANCISCO SALES MEDEIROS
C.P.F. Nº 010.172.842-53
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 475/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 0054-3, Francisco Sales Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4068/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/2º QUADRIMESTRE/2006
RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR PÉRICLES MOREIRA CHAGAS PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 476/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao 2º Quadrimestre/2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para que seja apensado ao processo de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26/02/07

PROCESSO Nº: 3366/97
INTERESSADOS: RAIMUNDA NONATO DA SILVA (VIÚVA)
C.P.F. Nº 084.488.922-91
EXPEDITO SOUZA LIMA, REPRESENTADO POR
SUA GENITORA MARIA DALENA DE SOUZA
LIMA
C.P.F. Nº 044.720.712-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 477/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão deferida à Senhora Raimunda Nonato da Silva Lima (esposa), e ao menor Expedito Souza Lima (filho), representado por sua mãe, Senhora Maria Dalena de Souza e Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte do ex-servidor estadual Carlos Rodrigues de Lima, deferida à Senhora Raimunda Nonato da Silva Lima, na condição de esposa e ao filho menor Expedito Souza Lima, representado por sua mãe Maria Dalena de Souza e Silva, com fundamento no artigo 5º, I e artigo 8º, § 1º, I, “c”, da Lei Complementar nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** nos termos do artigo 49, III,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

“b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3162/97
INTERESSADA: ADEILDA JORDÃO DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 880.282.597-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 478/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessório de pensão concedida a Senhora Adeilda Jordão de Araújo (esposa), beneficiária legal do Senhor João Medeiros de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte, concedida a Senhora Adeilda Jordão de Araújo na condição de esposa do ex-servidor estadual João Medeiros de Araújo, falecido em 03 de maio de 1996, deferida por meio do Ato nº 065/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3783, de 25.06.97, retificado pelo Ato nº 024/DIPREV/06, publicada no D.O.E. nº 0491, de 07.04.2006, com fundamento no artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;



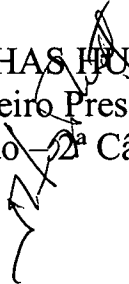
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

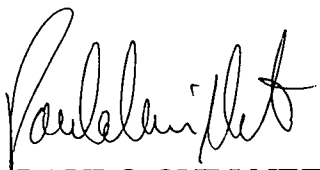
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26, 02, 07

Servidor

PROCESSO Nº: 3469/02
INTERESSADA: LÍBIA DA CRUZ RODRIGUES (ESPOSA)
C.P.F. Nº 090.707.882-68
AUXILIADORA DA CRUZ RODRIGUES (FILHA)
REINALDO DA CRUZ RODRIGUES (FILHO)
LILIANE DA CRUZ RODRIGUES (FILHA)
MAILTON DA CRUZ RODRIGUES (FILHO)
EDER DA CRUZ RODRIGUES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 479/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão deferida a Senhora Líbia da Cruz Rodrigues (esposa), e aos menores Auxiliadora da Cruz Rodrigues, Reinaldo da Cruz Rodrigues, Liliane da Cruz Rodrigues, Mailton da Cruz Rodrigues e Eder da Cruz Rodrigues (filhos), beneficiários legais do Senhor Neuton de Melo Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte do ex-servidor estadual Neuton de Melo Rodrigues, deferida a Senhora Líbia da Cruz Rodrigues, na condição de esposa, e aos filhos menores, Auxiliadora da Cruz Rodrigues, Reinaldo da Cruz Rodrigues, Liliane da Cruz Rodrigues, Mailton da Cruz Rodrigues e Eder da Cruz Rodrigues, por meio do Ato nº 011/DIPREV/02, publicado no D.O.E. Ato nº 4.996, de 06.06.2002 e retificado pelo Ato nº 114/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0509, de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

09.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, I, “c”, da Lei Complementar nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que implemente medidas visando à observância das condições dos beneficiários das pensões temporárias;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26, 02, 07

Servidor

PROCESSO Nº: 4220/02
INTERESSADO: JOSÉ NERY
C.P.F. Nº 003.103.282-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 480/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor José Nery, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais deferida ao Senhor José Nery, portador da Carteira de Identidade nº 3212 SSP/RO e C.P.F. nº 003.103.282-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 15, Classe "B", Nível básico, na especialidade de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, concedida por meio da Portaria nº 1.784/2002-PR, de 19.09.2002, publicada no Diário da Justiça nº 177, de 20.09.2002, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

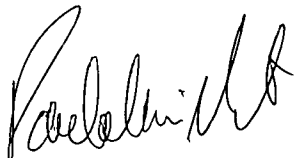
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor AO

PROCESSO Nº: 1746/02
INTERESSADO: CÍCERO ELER DE MENDONÇA
C.P.F. Nº 031.134.006-78
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 481/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Cícero Eler de Mendonça, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, deferida ao Senhor Cícero Eler de Mendonça, cadastro nº 451, portador da Carteira de Identidade nº M-323.536 SSP/MG e C.P.F. nº 031.134.006-78, ocupante do cargo de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, concedida por meio da Portaria nº 032/2001, de 03.07.2001, publicada no D.O.E nº 4780, de 17.07.2001 e retificada pela Portaria nº 104/ROLIM PREVI/2006, publicada no D.O.E. nº 0567, de 01.08.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado artigo 59, I, “b”, da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895, de 24.08.1999;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Determinar** à Prefeitura do Município de Rolim de Moura e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 37 da Instrução normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

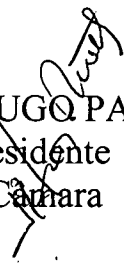
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

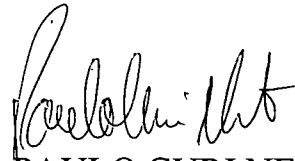
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 4336/03
INTERESSADO: AGEU DA SILVA BARBOSA
C.P.F. Nº 100.528.019-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 482/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Ageu da Silva Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais deferida ao Senhor Ageu da Silva Barbosa, cadastro 018, portador da Carteira de Identidade nº 1.828.463 SSP/PR e C.P.F. nº 100.528.019-34, ocupante do cargo de Mestre de Obras, referência IV, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, concedida por meio da Portaria nº 060, de 29.09.2003, publicado no D.O.E nº 5328, de 07.10.2003, retificada por meio da Portaria nº 101/ROLIM PREVI/2006, de 28.07.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59, I, “b”, da Lei Municipal nº 895 e artigo 1º, da Lei Municipal nº 955/00, que deu nova redação ao artigo 68 da Lei Municipal nº 895, de 24.08.1999;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

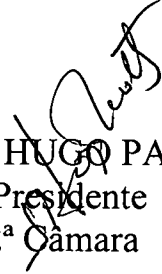
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura;

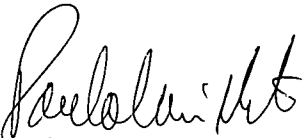
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor: 

PROCESSO Nº: 1560/05
INTERESSADA: OZILMA LÚCIA EREIRA MENDES
C.P.F. Nº 028.339.992-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 483/2006 – 2ª CÂMARA

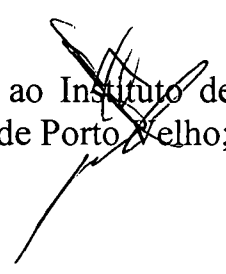
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão concedida a Senhora Ozilma Lúcia Ereira Mendes (esposa), beneficiária legal do Senhor Antônio Geny Mendes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de pensão por morte do ex-servidor Antonio Geny Mendes, concedida a Ozilma Lúcia Ereira Mendes na condição de esposa, nos termos dos artigos 8º, I, 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;





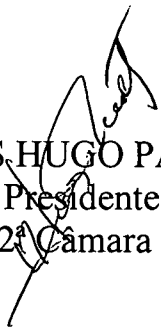
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

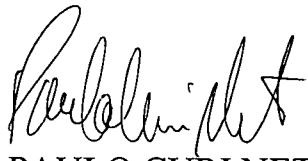
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor 

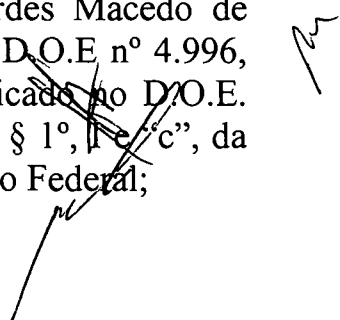
PROCESSO Nº: 3471/02
INTERESSADOS: MARIA DE LOURDES MACÊDO DE ALMEIDA
(TUTORA)
C.P.F. Nº 062.936.462-15
ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA (FILHO)
ANDRÉ SUENDEN DA SILVA DE ALMEIDA
(FILHO)
ASSUNTO: PENÇÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 484/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão deferida aos menores Alexandre da Silva de Almeida e André Sueden da Silva de Almeida (filhos), tutelados pela Senhora Maria de Lourdes Macedo de Almeida, beneficiários legais do Senhor Antonio José Macedo de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte do ex-servidor estadual Antônio José Macedo de Almeida, deferida a Alexandre da Silva de Almeida e André Sueden da Silva de Almeida, na condição de filhos menores e tutelados por Maria de Lourdes Macedo de Almeida, por meio do Ato nº 013/DIPREV/02, publicado no D.O.E nº 4.996, de 06.06.2002, retificado pelo Ato nº 107/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0509, de 09.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;


III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3790/03
INTERESSADOS: MARIA ELBA ROSA DOS SANTOS
(COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 327.155.602-493
JAÍNE ROSA MAURANO (FILHA)
GABRIEL LUIZ MAURANO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 485/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de pensão deferida a Senhora Maria Elba Rosa dos Santos (companheira), e aos menores Jaíne Rosa Maurano e Gabriel Luiz Maurano (filho), neste ato representado por sua mãe Léa Márcia Duque Estrada, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de pensão por morte deferida a Senhora Maria Elba Rosa dos Santos, na condição de Companheira e aos filhos menores Jaíne Rosa Maurano e Gabriel Luiz Maurano, representado por sua mãe Léa Márcia Duque Estrada, de acordo com o que prescreve o artigo 22, I, da Lei Complementar nº 228/00 modificada pela Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

“b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;


III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que implemente medidas visando à observância das condições dos beneficiários das pensões temporárias;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4064/06
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 486/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente aos meses de setembro/2005 e agosto/2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, na forma do inciso II, do §1º, do artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Ministério Público do Estado de Rondônia, ante as evidências de uma leve extrapolação do limite prudencial;

II – **Dar conhecimento** ao Procurador-Geral de Justiça deste alerta, advertindo-o da incidência das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o montante de despesa com pessoal seja inferior a 95% do limite de despesa com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após cumpridas as determinações desta Decisão, para o acompanhamento e controle dos fatos, apensando-o, posteriormente, ao processo



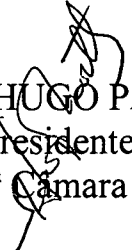
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**


de Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 710 DE 08 / 03 / 07

Servidor:

PROCESSO Nº: 1917/01 – (APENSO PROCESSO Nº 0889/05)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO Nº
454/99-PGE
REQUERENTE: VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES
C.P.F. Nº 307.646.297-00
REFERÊNCIA: PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 487/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 454/99-PGE – Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Deferir o Pedido de Parcelamento** requerido pelo Senhor Vicente de Paulo Batista Rodrigues, relativo à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), imputada por meio do Acórdão 46/04-2ªCM/TCER, em 12 (doze) parcelas, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, na forma do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar vencível** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, a efetivação dos recolhimentos aos cofres do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, para posterior baixa de responsabilidade na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** que decorrido o prazo fixado para o recolhimento da importância mencionada no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a emissão de Título Executório no valor integral da dívida, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

V - **Alertar** ao requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, em observância ao artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;


VI - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26/02/07
Servidor

PROCESSO Nº: 1670/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/06
CUMPRIMENTO DA DECISÃO 199/06 –
2ªCM/TCE-RO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 488/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/06, do Município de Ji-Paraná – cumprimento da Decisão nº 199/06-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a determinação imposta no item II da Decisão nº 199/06-2ªCM/TCE-RO, ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, Senhor José de Abreu Bianco, em decorrência do cancelamento dos Processos Administrativos nºs 1666/1992/CPL/PMP/RO/2006-EMOSP/SEMED e das anulações das reservas orçamentárias nº 194, 195 e 206;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que, quando das futuras anulações de certames licitatórios adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos insertos no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

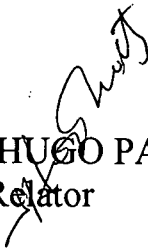


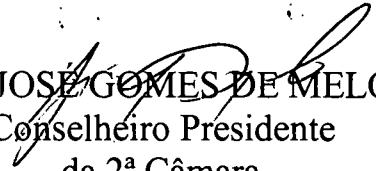
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

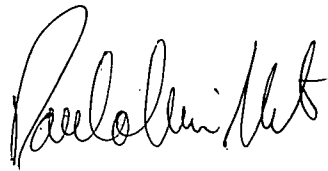
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26/02/07
Cópia para: _____

PROCESSO Nº: 3247/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 005/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 489/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 005/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 005/CPL/PMJP/06 realizado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através do Processo Administrativo nº 1890/06/SEMAD, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 8666/93;

II - **Determinar** que nos futuros processos licitatórios sejam cumpridos o que determina o artigo 31, § 5º, da Lei Federal 8666/93;

III - **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, exercício 2.006, conforme dispõe o artigo 62, II, do Regimento Interno desta Corte.

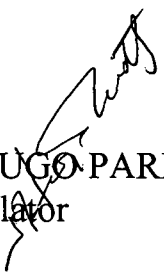
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE

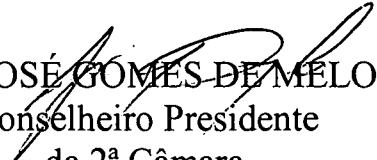


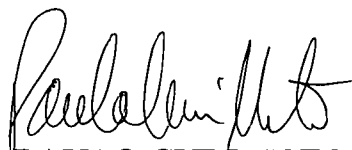
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor

PROCESSO Nº: 339/93
INTERESSADA: EPIFÂNIA GONZALES DE CASTRO
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DAS DECISÕES NºS
85/02 – 1ª CM/TCER E 16/05/PLENO
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 490/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão da Senhora Epifânia Gonzales de Castro – Cumprimento das Decisões nºs 85/02 – 1ª CM/TCER e 16/05/PLENO, como tudo dos autos consta.

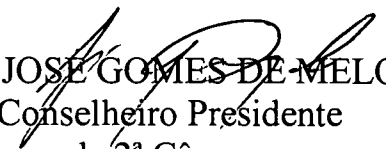
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

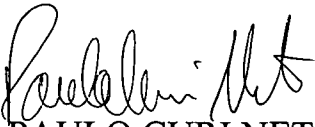
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26, 02, 07

Servidor

PROCESSO Nº: 3248/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 387.509.709-25
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 491/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Emitir parecer de viabilidade de arrecadação de receitas**, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 26.469.980,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior




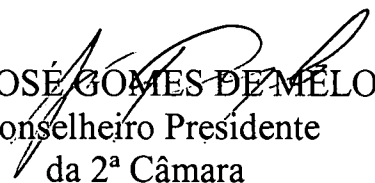
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**


apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3353/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 326.911.812-00
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 492/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Ministro Andreazza, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, no valor de R\$ 10.533.098,02 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil e noventa e oito reais e dois centavos), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II - Determinar ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do parágrafo 1º, II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Remeter cópia do relatório e parecer de viabilidade de arrecadação de receitas à Câmara do Município de Ministro Andreazza, nos




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

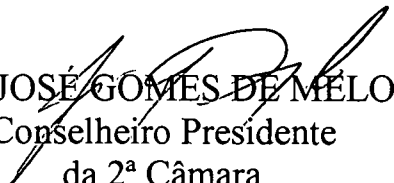
termos do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

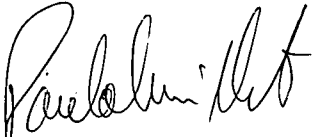
IV - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 726 DE 30 / 03 / 06

Servidor Luiz

PROCESSO Nº: 1513/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 493/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Concorrência nº 003/CPL/06, elaborado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e sediado no processo administrativo nº 3835/06-SEMAD, por contrariar os artigos artigo 3º, “caput”, e § 1º; § 2º, II, do artigo 40; incisos IV, V, IX e XII do artigo 55; e incisos II, XIII e XIV, “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que promova as medidas necessárias para anulação do ato, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno




**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

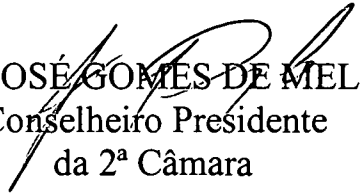
desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

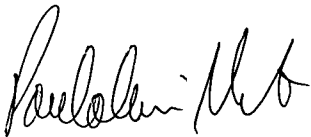
III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3405/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 054/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 494/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 054/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 054/CPL//06 elaborado pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná e sediado no processo administrativo nº 8577/06-SEMAD, por encontrar-se de acordo com os preceitos contidos nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93;

II - **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, exercício 2006, conforme dispõe o artigo 62, II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0991/02
INTERESSADA: INEZ PIANA DEFAVARI
C.P.F. Nº 416.343.810-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 495/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Inez Piana Defavari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Inez Piana Defavari, CPF nº 416.343.810-68, ocupante do cargo de Professora, Nível I, Referência “07”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, consubstanciado no Decreto Estadual de 11/09/00, publicado no D.O.E. nº 4.578, de 15/09/00, retificado pelo Decreto Estadual de 20/03/06, publicado no D.O.E. nº 0489, de 05/04/06, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b” e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

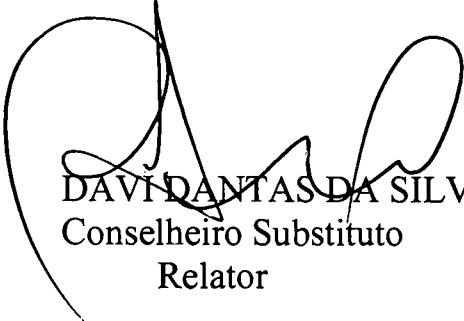
constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

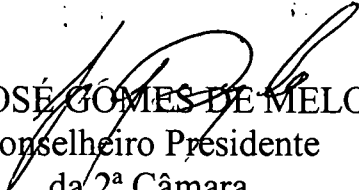
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 07

Servidor 

PROCESSO Nº: 2694/00
INTERESSADA: MARIA ALVES MENDES
C.P.F. Nº 097.688.663-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 496/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Alves Mendes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria Alves Mendes, C.P.F. nº 097.688.663-49, Professora Nível I, Referência “8”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 06.12.99, publicado no D.O.E. nº 4.401, de 28.12.99, fundamentado artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

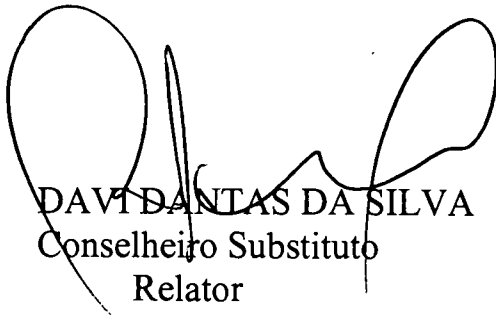
aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

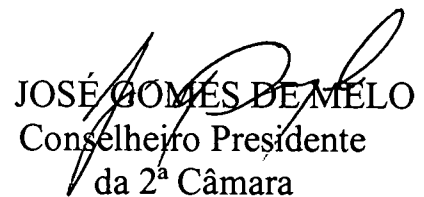
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

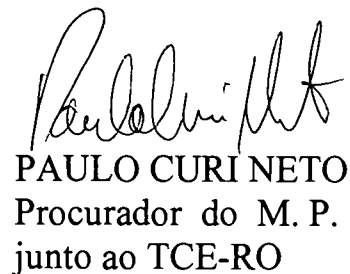
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 702 DE 26 / 02 / 07
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4514/00
INTERESSADA: SEIDE MAIRY MAZZALI PESSOA RAMOS
C.P.F. Nº 069.458.649-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 497/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Seide Mairy Mazzali Pessoa Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Seide Mairy Mazzali Pessoa Ramos, C.P.F. nº 069.458.649-87, Professora Nível III, Referência “9”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 22.10.99, publicado no D.O.E nº 4.369, de 12.11.99, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

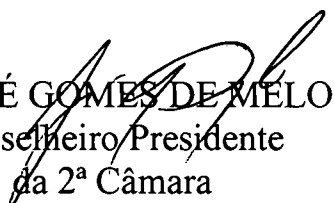
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

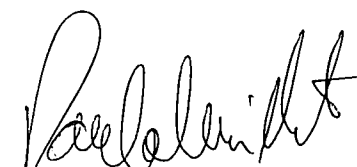
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3126/99
INTERESSADA: FIORELA BONFANTI PEDÃO
C.P.F. Nº 935.946.158-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 498/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Fiorela Bonfanti Pedão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Fiorela Bonfanti Pedão, C.P.F. nº 935.946.158-04, Agente em Atividade Administrativa, Referência “9”, cadastro nº 300006892, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 05.03.99, publicado no D.O.E. nº 4.239 de 06.05.99, retificado pelo Decreto Estadual de 05.05.06, publicado no D.O.E. nº 516, de 18.05.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

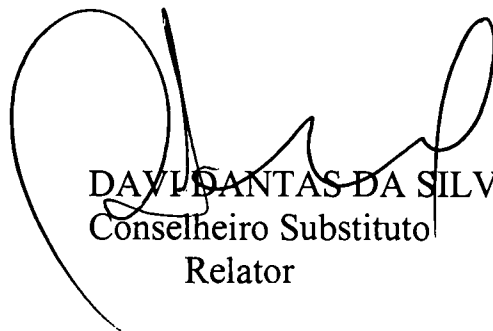
de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

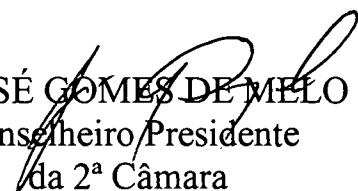
III - Dar conhecimento do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;


IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto, DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor _____

PROCESSO Nº: 4913/04
INTERESSADA: DORACY ALVES BRAGA
C.P.F. Nº 089.715.103-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 499/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Doracy Alves Braga, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Senhora Doracy Alves Braga, C.P.F. nº 089.715.103-82, Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe “A”, Referência “2”, cadastro nº 21.816, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal nº 9459, de 07.07.2004, publicado no D.O.M. nº 2.397 de 30.07.04, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei nº 146/02, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Município de Porto Velho;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 702 DE 26 / 02 / 07

Servidor aw

PROCESSO Nº: 3092/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/06
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 500/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/06 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos sem o exame do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 004/06;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

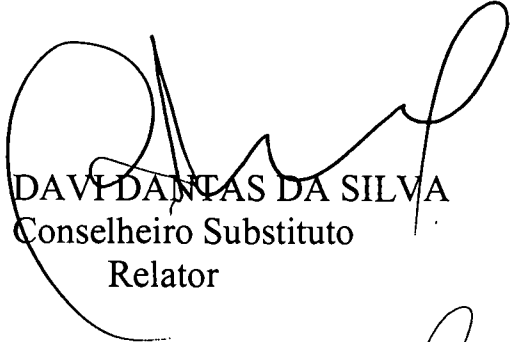
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



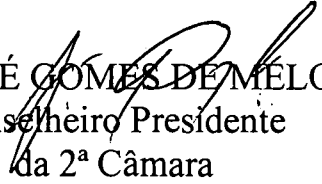
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

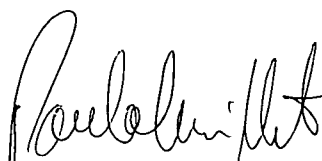
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO